

ou por um ascendente contra um descendente, desde que o ofendido conceda o perdão;

- d)
- e) Os crimes previstos no corpo do artigo 181.º e nos artigos 182.º, 407.º, 410.º, 411.º, 413.º e 414.º do Código Penal, mesmo quando cometidos através da imprensa nos termos do Decreto n.º 27 495, de 27 de Janeiro de 1937;
- f) Os crimes previstos nos artigos 186.º, n.º 3, 188.º e seus parágrafos, 329.º, 330.º e seu § 1.º, 363.º e seu § único e 380.º e seus parágrafos do Código Penal;
- g) Os crimes previstos no artigo 242.º do Código Penal e nos artigos 47.º, 48.º e 49.º do Decreto n.º 40 711, de 1 de Agosto de 1956;
- h) Os crimes contra a propriedade puníveis com pena de prisão até seis meses, com ou sem multa;
- i) Os crimes cujo procedimento criminal dependa de participação ou de acusação particular, desde que a pena aplicável não seja superior a seis meses de prisão, com ou sem multa, exceptuando-se o crime previsto no artigo 1.º, n.ºs 2.º e 3.º, da Lei n.º 2053, de 22 de Março de 1952.

3.º A presente amnistia abrange as infracções criminais, acima referidas, praticadas no ultramar até ao dia 12 de Maio de 1970.

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 341/70

Tendo sido celebrada entre Portugal e o Reino dos Países Baixos a Convenção de Segurança Social, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 117, de 15 de Dezembro de 1967, que abrange no seu âmbito as ilhas de Cabo Verde, foi aquele diploma tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 23 606, de 12 de Setembro de 1968;

Porque foi efectivada a aplicação da Convenção às ilhas de Cabo Verde e acha-se em curso o estudo do alargamento a outras eventualidades de segurança social, para adequada protecção dos trabalhadores migrantes e de sua família:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja extensivo à província de Cabo Verde o Acordo administrativo relativo às modalidades de aplicação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966, conforme o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros

publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1970.

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 342/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva a norma provisória P-706 (1968), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-706 (1970) — Materiais plásticos — Ambientes atmosféricos de condicionamento e de ensaio.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, por seu despacho de 6 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transacção:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Direcção-Geral

Artigo 43.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 3 500\$00
Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	+ 3 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, esta alteração mereceu, por despacho de 15 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Junho de 1970. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.